

TOMBO 163 / 2020
VISTO Juvy
DATA 16/02/2020

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

Contratado: BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.721.364/0001-17

Do Objeto: Serviço gestão de central de esterilização.

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

Valor do Contrato: R\$95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais)

Vigência: 15/01/2020 a 05/06/2020



CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS

CONTRATADA: BIOXXI SERVIÇOS DE ETERILIZAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de **GESTÃO DE CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO**, visando atender às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha – ES.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 030/2019

Contrato nº 003/2020

ÍNDICE

CLÁUSULA 1º-	OBJETO
CLÁUSULA 2º-	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 3º-	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 4º-	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA 5º-	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA 6º-	GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 7º-	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 8º-	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 9º-	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA 10-	PREÇOS
CLÁUSULA 11-	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 12-	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 13-	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA 14-	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 15-	SIGILO
CLÁUSULA 16-	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 17-	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA 18-	RESCISÃO
CLÁUSULA 19-	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 20-	DEDUÇÕES
CLÁUSULA 21-	PRAZO
CLÁUSULA 22-	TRIBUTOS
CLÁUSULA 23-	NOVAÇÃO
CLÁUSULA 24-	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 25-	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA 26-	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 27-	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 28-	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA 29-	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA 30-	FORO

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **BIOXXI SERVIÇOS DE ETERILIZAÇÃO LTDA**, tendo por objeto a prestação por empresa especializada do serviço de **GESTÃO DE CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO** no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0005-29, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca - RJ / CEP: 22793-082 – Capital, por seu Diretor Executivo, **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP nº 06342856-9 e do CPF MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **BIOXXI SERVIÇOS DE ETERILIZAÇÃO LTDA** situada à Rua Chantecleer nº 26, São Cristovão – Rio de Janeiro/ RJ – CEP: 20.910-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.721.364/0001-17, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º - OBJETO

Contratação de Empresa especializada prestação de serviços de **GESTÃO DE CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO** nas dependências do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES.

CLÁUSULA 2º - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 3º - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 4º- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 5º - REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 6º - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, os serviços de gestão de central de esterilização, para atender o Hospital, envolvendo as seguintes responsabilidades:

- Disponibilização de 01 enfermeiro responsável pelos processos realizados na CME e equipe de profissionais qualificados responsáveis pela operação.
- Fornecimento de todos os insumos necessários à operação, inclusive os novos insumos exigidos pela RDC 15/2012 (validadores de carga e monitores de limpeza).
- Elaboração, execução e controle das rotinas de reprocessamento e esterilização à vapor de todos os produtos para a saúde de propriedade do cliente.
- Implantação de sistema eletrônico de rastreabilidade para controle de todas as etapas do processo, em conjunto com a metodologia de marcação de artigos.
- Elaboração dos programas de calibração, manutenção preventiva e corretiva e validação de todos os equipamentos utilizados na CME (opcional).
- Realização de todos os controles de qualidade considerados necessários para assegurar a esterilidade dos produtos para a saúde, conforme legislação em vigor (RDC 15/2012).

CLÁUSULA 7º - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

Pessoa Jurídica acrescentar:

- I. Cartão CNPJ;
 - II. Estatuto social com a última alteração;
 - III. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique.
 - IV. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
 - V. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
 - VI. Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Unidade com o valor.
- b) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas;
 - c) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
 - d) Fornecer os equipamentos e uniformes a seus empregados, caso necessário, para a perfeita execução dos serviços;
 - e) Fazer as coberturas nos casos de faltas, férias, licença médica, etc.
 - f) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - g) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados
 - h) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
 - i) Executar o presente contrato, não podendo, em hipótese alguma, sublocar os serviços para terceiros;

- j) Elaborar planilha de reajuste contratual, a ser aprovada pela CONTRATANTE, devendo, em conjunto, apresentar a memória de cálculos e os documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria profissional correspondente;
- k) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- l) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- m) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;
- n) Manter o pessoal utilizado na execução dos serviços em perfeitas condições de saúde, devidamente uniformizados, com identificação clara quanto à empresa para a qual trabalham, com roupas limpas, sem rasgos ou remendos e portando crachás de identificação;
- o) Apresentar ao INSTITUTO GNOSIS anualmente, ou a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, os referidos laudos técnicos e documentos, acaso exigíveis, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL.
- p) Cumprir o acordo de nível de serviço estabelecido, respeitando o índice de 99% de conformidade em seus processos. A metodologia de cálculo para aferição do índice deve ser a seguinte:

Índice de conformidade = $1 - (\text{nº de não conformidades} / \text{nº de produtos processados})$.

CLÁUSULA 8º - OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- b) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- c) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- d) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.
- e) Remunerar o Contratado, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;

- f) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da Contratada às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- g) Designar um representante com poderes de fiscalização e supervisão dos trabalhos, devidamente credenciado junto à CONTRATADA;
- h) Designar um representante da CCIH com poderes de fiscalização e supervisão dos trabalhos no que diz respeito às práticas de controle de infecção hospitalar;
- i) Fornecer à CONTRATADA um cronograma anual de visita técnica, executado por parte da CONTRATANTE ou por quem esta indicar, onde serão verificadas a conformidades dos processos de operacionalização da CME com base no presente contrato;
- j) Dar pleno conhecimento à CONTRATADA acerca das diretrizes e garantia de qualidade dos SERVIÇOS adotados pela CONTRATANTE;
- k) Fornecer água conforme exigências da RDC (ou qualquer outra norma que venha à substituí-la), energia elétrica, internet e ar comprimido e prestar os serviços de dedetização e desratização no local físico cedido à CONTRATADA para PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS aqui consignados;
- l) Realizar a limpeza da Central de Material e Esterilização (CME), onde serão executados os serviços pela CONTRATADA;
- m) Verificar, a qualquer tempo, nos registros e documentação da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais de sua responsabilidade, bem como de outras decorrentes do presente CONTRATO;
- n) Assumir total e irrestrita responsabilidade por qualquer serviço de manutenção predial na ÁREA FÍSICA cedida à CONTRATADA, inclusive nos aparelhos de ar-condicionado.
- o) Enviar notificação expressa à CONTRATADA informando qualquer alteração societária que, porventura, ocorra no seu CONTROLE ADMINISTRATIVO, além de informar, também, qualquer alteração no TIPO DE EMPRESA e/ou no seu OBJETO SOCIAL;
- p) Obedecer aos itens restritivos de acesso ao local da CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO impostos pela CONTRATADA;
- q) Responsabilizar-se pela substituição dos produtos para a saúde que não possuam mais condições de serem esterilizados/processados;
- r) Responsabilizar-se pelo encaminhamento à CONTRATADA do cronograma de uso dos produtos para a saúde/mapa cirúrgico com vistas ao planejamento da rotina de processamento e esterilização compatível com o presente CONTRATO;
- s) Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos de saúde da referida CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO;
- t) Realizar análise de água e ar conforme parâmetros exigidos pela RDC 15;
- u) Responsabilizar-se pela sanitização das linhas de abastecimento de água da referida CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO;

- v) Fornecer o inventário de instrumentais cirúrgicos que ficarão sob os cuidados da CONTRATADA, e formalizá-lo mediante aditivo do presente contrato;
- w) Atualizar o inventário de instrumentais cirúrgicos sob os cuidados da CONTRATADA sempre que novas compras de instrumentais forem feitas, formalizando tal inclusão das novas peças mediante aditivo do presente contrato;
- x) Manter todas as licenças de funcionamento da ANVISA do Hospital e outros órgãos competentes durante a vigência contratual;
- y) Fazer a análise e pré-seleção dos produtos que serão objeto de esterilização e processamento pela CME gerida pela CONTRATADA, na forma do artigo 4º da Resolução RE nº 2.606/2006, expedida pela ANVISA;
- z) Enviar para esterilização apenas produtos para saúde que são devidamente regularizados junto à ANVISA, que se encontram dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, que não constam na lista anexa da Resolução RE nº 2.605/2006 da ANVISA, e que não tem em seu rótulo original os dizeres "Proibido Reprocessar" definido pelos respectivos fabricantes, uma vez que a CONTRATADA não tem e não terá acesso às embalagens originais dos produtos.

CLÁUSULA 9º - PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor mensal de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

I. Gestão Operacional da CME:

Limites de atendimento	Preço Mensal
Até 600 cirurgias e 38 leitos de UTI	R\$ 85.000,00

II. Taxas Adicionais:

Caso os limites de atendimento sejam excedidos, a CONTRATADA irá cobrar as seguintes taxas adicionais:

Item	Valor Unitário
Cirurgia	R\$ 220,00
Leito de CTI	R\$ 800,00

III. Opcionais:

Item Contratado	Valor Adicional Mensal
Manutenção e validação ¹	R\$5.000,00
Aluguel de Autoclave	R\$ 5.500,00

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto GnoSES não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Aprovadas as faturas, o INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após apresentação do Relatório da prestação dos serviços e os documentos elencados no §5º desta Cláusula.

§2º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no §1º a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) Até o 5º (quinto) dia útil contado da data do evento contratual gerador do faturamento, a CONTRATADA emitirá e apresentará ao INSTITUTO GNOSIS, o documento de cobrança, podendo ser: Por meio do domicílio eletrônico da CONTRATANTE, através do endereço lea.ribas@institutognosis.org.br ou por meio físico, em 2 (duas) vias, no endereço abaixo indicado:

INSTITUTO GNOSIS
Filial ES: Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES
CNPJ: 10.635.117/0005-29

b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

- d) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;
- e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;
- g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;
- h) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;
- i) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§4º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§5º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), Municipal, Estadual, Federal, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA 11 - FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12 - CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único - INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13 - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14 – SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15 - INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

- e) Lentidão do seu cumprimento, levando o INSTITUTO GNOSIS a comprovar a impossibilidade de conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;
- f) Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- g) Atraso nos prazos de início ou conclusão dos SERVIÇOS;
- h) Emprego de pessoal inabilitado.

CLÁUSULA 16 - MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17 - RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;

f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;

g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;

h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;

j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 18 - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I – Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao resarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19 - DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20 - PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com encerramento em 05/06/2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido antes disso, em caso de rescisão antecipada do contrato entre a CONTRATANTE e o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 21 - TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo resarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

§5º - A CONTRATADA deverá fornecer ao INSTITUTO GNOSIS cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

CLÁUSULA 22 - NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23 - VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte cinco mil reais).

CLÁUSULA 24 - CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo Único §1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de qualquer faturamento ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I - O adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II - caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III - na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25 - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, da seguinte forma:

§1º - Até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da CONTRATADA de conclusão dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, o INSTITUTO GNOSIS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que será assinado pelas partes.

§2º - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO não implica em aceitação definitiva dos serviços.

§3º - Após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o INSTITUTO GNOSIS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes.

§4º - Com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, as partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

§5º - Para fins do disposto na presente cláusula, entender-se-á, também, por firmado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO encaminhado pelo INSTITUTO GNOSIS, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do

seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA 26 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Sr. Miguel Vieira, Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2019	83818588

CLÁUSULA 27 - ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28 - RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao resarcimento de tais danos ou prejuízos.

À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação

com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituisse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

(a) diretamente ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa,

inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal,



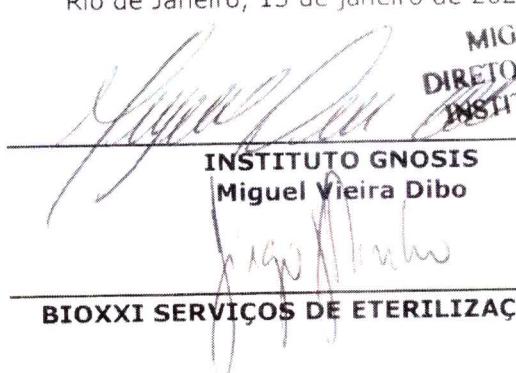
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

CLÁUSULA 30 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2020.



MIGUEL DIBO
DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO GNOSIS
Miguel Vieira Dibo

BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

1^{a)} _____
Nome:
CPF/MF n.

2^{a)} _____
Nome:
CPF/MF n.^o

TOMBO 163AII/2020
VISTO Jusy
DATA 06/06/2020

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

Contratado: BIOXXI SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 27.721.364/0001-17

Do Objeto: Serviço gestão de central de esterilização.

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

Valor do Contrato: R\$95.500,00 (noventa e cinco mil e quinhentos reais)

Vigência: 06/06/2020 a 05/11/2020

TERMO ADITIVO N° 01

**ADITIVO CONTRATUAL N° 01,
QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
BIOXXI SERVIÇOS DE
ETERILIZAÇÃO LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.º 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Diretor Executivo **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPF/MF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE a Empresa **BIOXXI SERVIÇOS DE ETERILIZAÇÃO LTDA**, com sede a Rua Chantecleer, nº 2 – São Cristovão – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.721.364/0001-17, firmam o presente aditamento nº 01, que se regera pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01, ao contrato celebrado nº 003/2020, para a execução dos serviços no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES, alteração da Cláusula - PRAZO, em decorrência da prorrogação contratual com o inicio a partir de 06 de junho de 2020 e com seu término em 05 de novembro de 2020, bem como alteração da Cláusula - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, em decorrência da assinatura do Contrato de Gestão 001/2020

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula - PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:
"O presente Termo Contratual celebrado, terá inicio contados a partir 15 de janeiro de 2020 e com seu término 05 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93 ou rescindido em caso de término do Contrato de gestão celebrado entre o Instituto Gnosis e o estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS



Pelo presente aditamento nº 01, a Autorização para Contratação dos Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 26 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2020	87588129

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original no que não conflitarem com o presente Aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2020.

Lucas S. Gaffori
Gerente Administrativo
Instituto Gnosis

Henrique P. P. da Cunha

INSTITUTO GNOSIS

BIOXXI SERVIÇOS DE ETERILIZAÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

1^{a)} _____
CPF:

2^{a)} _____
CPF:

PROCESSO: 030/2019

Data de abertura: 03/12/2019

PROJETO:

[] AP 2.2

[] HMMABH

[] CER CENTRO

[] SEDE

[] RIO IMAGEM

[] HOSPITAL DA MULHER

[] HOSPITAL DA MÃE

DESCRIÇÃO: ESTERILIZAÇÃO

UNIDADE: HIMABA

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO DE GESTÃO DA CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO (CME) – HIMABA

1. OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para operacionalização da Central de Material Esterilizado – CME do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES, administrado pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação por força do contrato 001/2019, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo e o Instituto Gnosis, para a gestão do Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviços contínuos nas atividades destinadas à limpeza, desinfecção, preparo, esterilização, armazenamento e distribuição de instrumentais e equipamentos e materiais na Central de Material Esterilizado – CME do Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Do RH:

- A contratação, treinamento e gestão de todos os funcionários responsáveis pelos serviços executados na central de esterilização serão de obrigação da CONTRATADA, com previsão de dimensionamento dentro da legislação vigente.
- Todos os profissionais devem ser regulamentados por seus conselhos de classe, conforme determina a legislação específica para Central de Material Esterilizado e/ou Vigilância Sanitária (RDC 15, de 15 de março de 2012), incluído o responsável técnico pelo serviço.
- Considerar a exclusividade de contratação de 1 enfermeiro para a CME, com funcionamento durante 24 horas.

4.2. Dos materiais/insumos equipamentos/tecnologia:

- A instituição disponibilizará as instalações físicas e equipamentos para auxiliar na prestação dos serviços, objeto deste contrato, cabendo eventuais adequações necessárias para o bom funcionamento e desempenho das atividades da CONTRATADA. Equipamentos esses que deverão durante a vigência do contrato ser objeto de manutenção por parte da CONTRATADA e ao término do contrato serem entregues em perfeitas condições de funcionamento. Ficando ainda responsável pela manutenção e conservação do ambiente estrutural (exceto ar condicionado) na CME.
- Qualquer alteração do layout de infraestrutura deverá ser realizada com ciência e validação do contratante.

- Os materiais, e insumos necessários à realização do objeto do presente contrato serão de exclusiva responsabilidade da contratada, de acordo com todas as exigências legais e técnicas para o pleno funcionamento do Serviço.
- Toda manutenção preventiva e corretiva, bem como backup de equipamentos e principalmente calibrações e manutenções corretivas e preventivas periódicas para controle de qualidade deverão estar cronologicamente agendadas e custeadas pela CONTRATADA.
- A Contratada disponibilizará e fará operação de sistema informatizado de rastreabilidade de todos os itens processados, em conjunto com a metodologia de marcação de artigos.
- A contratada deverá disponibilizar esterilização com óxido de etileno, permitindo que o artigo termossensíveis estreito ou longo e composto por matéria prima possam ser reprocessados sem que nenhum dano seja causado aos mesmos.
- Disponibilização de todos os equipamentos necessários para a prestação dos serviços propostos em esterilização dos materiais da unidade.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar de novos equipamentos com o objetivo de aumentar a eficiência e qualidade dos processos da CME.

A CONTRATADA deverá atender as diretrizes e programa de qualidade solicitado pela CONTRATANTE.

4.3. Da rotina da CME:

- Elaboração, execução e controle das rotinas de esterilização de todos os produtos para a saúde de propriedade do contratante.
- Elaboração dos programas de calibração, manutenção preventiva e corretiva e validação de todos os equipamentos utilizados na CME inclusive tratamento d'água da autoclave (osmose reversa).
- Realização de todos os controles de qualidade considerados necessários para assegurar a esterilidade dos produtos para a saúde, conforme legislação em vigor (RDC 15/2012).
- Fornecimento de Indicadores de qualidade com a finalidade de atender a todos os requisitos necessários à programas de qualidade Hospitalar.
- Em Anexo I o inventário dos itens hospitalares:

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) Garantir a qualidade microbiológica dos Produtos, bem como apresentar laudos que comprovem seu programa de qualidade, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**;
- c) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- d) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- e) Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- f) Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;
- g) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- h) Apresentar o Plano de Contingência que será utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações.
- i) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- j) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- k) A **CONTRATADA** será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à **CONTRATANTE**, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- l) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- m) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;
- n) A **CONTRATADA** responderá por danos materiais à saúde de pacientes da **CONTRATANTE** que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade do serviço prestado.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade;
- 6.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4.** Expedir Autorização de Serviços;
- 6.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.6.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 6.7.** Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 6.8.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 6.9.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 7.1.** Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.2.** Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- 7.3.** Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- 7.4.** Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- 7.5.** Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- 7.6.** Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 7.7.** Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- 7.8.** Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 7.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 - Deverá apresentar o registro do Responsável Técnico pelas atividades no Conselho da entidade profissional competente.

8.1.1 A comprovação da qualificação do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita através da apresentação de currículo (s), comprovando experiência mínima de **02 (DOIS) ANOS** na área, acompanhado dos respectivos certificados de qualificação técnica.

8.1.2 A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.

8.2. Licenças de Operação (LO) expedidas pelo órgão competente, que contemple o objeto;

8.3. Alvará Sanitário devidamente atualizado, emitido pelo órgão competente, constando a atividade compatível com o objeto, da sede da CONTRATADA;

8.4. Prova de que a proponente possui PPRA (Programa de Prevenção de riscos ambientais);

8.5. Deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, devidamente registrado no Conselho de Classe competente.

8.6. Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

Pessoa Jurídica acrescentar:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto social com a última alteração;
- III. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique. Caso seja médico, enviar também o CRM do sócio administrador;
- IV. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
- V. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
- VI. Registro da empresa no Conselho de medicina;
- VII. Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Unidade com o valor (exceto para plantões).

9. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

9.1. O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- d) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- e) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- f) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- g) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do serviço será de **06 (meses) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido em caso de término do contrato entre a contratante e o governo do Estado do Espírito Santo.

11. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

12. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

É importante que a contratada declare, por escrito, como anexo ao futuro contrato, o seguinte: Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

A proposta deverá obedecer aos seguintes critérios:

- a) O valor do objeto deverá ser cotado em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas, inclusive impostos e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes em seu escopo de prestação de serviços;
- b) as características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes nesse Termo de Referência.
- c) serão desclassificadas Propostas com preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao INSTITUTO GNOSIS à faculdade de promover verificações ou diligências que se fizeram necessárias, objetivando a comparação da regularidade da cotação ofertada;
- d) será julgada vencedora a proposta que ofertar o MENOR PREÇO, devendo o preço proposto incluir todos os custos diretos e indiretos pertinentes, cumprindo todos os requisitos técnicos previstos no Termo de Referência.

14. PROCEDIMENTOS DE ENVIO DA PROPOSTA

As propostas deverão ser enviadas para propostas.es@institutognosis.org.br, até 04/12/2019.

15. RESULTADO

Após a avaliação, o INSTITUTO GNOSIS chegará ao resultado no dia 03/12/2019.

16. IMPUGNAÇÃO

Prazo de até 02 (dois) dias da data fixada para o resultado, para impugnação, após não serão mais aceitos os pedidos de revisão.

Rio de Janeiro, 04 de novembro de 2019

Anexo I

MATERIAL	QT
APOIO DA CARDIACA	01
ASSEPSIA CARDIACA	02
B. ARTROSCOPIA	02
B. PERFUSÃO CARDIO	02
B. TRAQUEOSTOMIA	02
BAND. OTORRINO	08
BANDEJA CARDIACA BASICA	03
BANDEJA CARDIACA. PEDIATRICA	02
BANDEJA MEDIDOR VALVULA	01
BANDEJA VASCULAR	02
C. BISTURI CARDIACA	05
C. GERAL DELICADA	05
C. TÓRAX NEONATAL	01
C. TORAX PEDIATRICA	01
CAIXA AF. CARDICA	02
CAIXA VALVULAR CARDIACA	01
CIRURGIA DE MÃO	03
CONEC . Y CARDIO	02
CONEC. CARDIACA	02
CONNECT. RETO CARDIO	04

JACARÉ	06
KIT BACIA CARDIACA	02
MED . VALVULA	02
MINI CARDIACA	01
PÁ DESFIBRILADORA G	04
PÁ DESFIBRILADORA P	03
SUPORTE DA CARDIACA	01
VARAL DA CARDIACA	02
ABRIDOR DE BOCA	10
ALICATE DE PRESSÃO	05
ALICATE RETO	03
BALFOR	10
BANDEJA ODONTOLOGIA N° 01	01
BANDEJA ODONTOLOGIA N° 02	01
BLOQUEIO	20
CABO SERRA GIGLE	03
CATETERISMO VESICAL	30
CESARIA	12
CIRURGIA PLÁSTICA	02
CIZEL	08
	14
CURATIVO MATERNIDADE	
CURETAGEM	12
DILATADOR UMBILICAL	01
DISSECÇÃO VENOSA	07
DISSECÇÃO. VENOSA UTIN	04
DRENAGEM ABSCESSO	25
DRENAGEM DE TÓRAX	05
LAPA GRANDE	04
LAPA INFANTIL	06
MICRO DE MÃO	02
ORTOPEDICA BASICA	04
ORTOPEDICA DELICADA	03
ORTOPEDICA NOVA	03
PÉ TORTO CONGENITO	03
PEQUENA CIRURGIA	17
PEQUENA ORTOPEDICA	08
PLEXO DE MÃO	02
	17
AFASTADOR .	

FARABEUF (P,M,G)	
AFASTADOR	02
ARTICULADO	
AFASTADOR HOMAN	11
AFASTADOR ROMBO	16
ALICATE UNIVERSAL	
ALICATE. CORTA E PUXA	02
BROCAS	16
C. HASTE DE TEM PH	01
CHAVE HEXAGONAL	04
CIZALHA	06
CUBA REDONDA	10
CUBA RIM	10
CURETA	10
DESCOLADOR DE OSSO	08
EMPUNHADIRA	02
ESTRIBO	02
FORCEPS	01
FURADEIRA MAYCON	05
FURADEIRA STRAYKER	02
HISTERECTOMIA	01
KIT GINE. DR HILTON	02
KIT ODONTOLOGIA	01
MARTELO	06
PARTO NORMAL	12
PICC	08
PINÇA ALÇA SERRANO	01
PUNÇÃO LOMBAR	05
REVISÃO DE COLO	03
RICARDÃO	02
SERRA DE GIGLE	02
SUTURA	30
AFAS. FINOCHIETO	07
AFST. GOSSET	05
ASPIRADOR DELICADO	15
BAKAUS COM 02 UNID	04
BICO DE ASPIRADOR G	03
CABO DE BISTURI Nº 03	02
CABO DE BISTURI Nº 04	02
CABO DE BISTURI Nº 07	06
CANETA BIPOLAR	05
CHAVE DE BOCA	20
CHAVE DE MANDRIL	03
CHAVE L	05
ELEVADOR DE BLAUT	02

ESTILETE	04
ESTIMULADOR	
PERIFERICO BRANCO	01
ESTIMULADOR	
PERIFERICO PRETO	01
FIO DE CERCLAGEM	25
GOIVA	10
HASTE DE TEM ORTEK	01
KIT MOSQUITO CURVO	10
KIT MOSQUITO RETO	10
LAMINA MALEÁVEL	15
OSTEOTOMO	10
P. ALTO CENTRANTE	06
PINÇA LANE	10
REDUÇ OSSEA 12 CM	03
REDUCÃ OSSEA 16 CM	10
RUGINA	04
SERRA DA CARDIACA	02
C. CANULADO 3.5 ORTEK	01
C. CANULADO 7.0 ORTK	01
	02
FIO DE KICHINER N° 1,5	04
	04
CLAMP KICHINER N° 2,0	04
CHIROSCOPÍA N° 01	05
CLAMP INTESTINAL	03
CHIROSCOPÍA N° 1,5	03
DEBAKEY VERMELHO N° 12,0	04
CM	05
FIO ROSQUEADO N° 3,0	04
DEBAKEY ANGULADA	05
GORGETAS N° 3,5	02
ORTEK DESMARRES	04
REFL. SANGUÍNEO DE ORTEK	02
RASADOR ENF MULLER	01
PASSADOR FIO RETO	03
PUNTEIRA DE BISTURI	04
TURSAÇA DELICADA	03
PORTA AGULHA N° 2,5	10
AVULSAÇÃO INTERNA	08
REF PLACAS PER N° 3,5	06
FIO DE KICHINER N° 4,0	10
HASTE N° 2,0 VERDE	04
HASTE N° 2,5 ROSA	04
HASTE N° 3,0 AMARELO	04
HASTE N° 3,5 DOURADO	04
HASTE N° 4,0 AZUL	04

HASTE N° 4,5 ROXA	04
METZAMBAUM CURVA	03
METZAMBAUM RETA	03
PINÇA VASCULAR	04
REGUA	02
TESOURA DE POTTS	02
AFAST. ANKINNER	05
CORONÁRIA	01
DELICADA	01
PEDIATRICA	01
PORTA AGULHA	01
BANDEJA HIOPSPÁDIA	01
BANDEJA DELICADA	01

**PROPOSTA BIOXXI - TERMO DE REFERÊNCIA
SERVICOS DE GESTAO DA CENTRAL DE MATERIAL
ESTERILIZADO (CME) - HIMABA**

Assunto: **PROPOSTA BIOXXI - TERMO DE REFERÊNCIA
SERVICOS DE GESTAO DA CENTRAL DE MATERIAL
ESTERILIZADO (CME) - HIMABA**

De Matheus Melo <matheus.melo@bioxxi.com.br>

Para: <propostas.es@institutognosis.org.br>

Data 07/01/2020 14:20



- Bioxxi - Himaba.pdf (~324 KB)

Prezado,

Boa tarde!

Conforme termo de referência, segue anexo proposta para CME HIMABA.

Atenciosamente,
Matheus Melo

Assunto: **gestão de CME**

De Roniel Garcia <roniel@otimizasolucoes.com.br>
Para: <propostas.es@institutognosis.org.br>
Cc: <adm@otimizasolucoes.com.br>
Data 10/01/2020 10:28



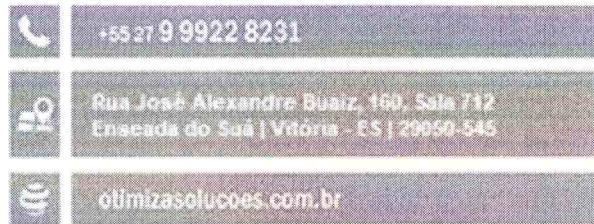
- Proposta Gestão C M E 2020 .pdf (~154 KB)
- d3df7f_caeb38628dbb4e05bf5abfd7347c220e (1).pdf (~710 KB)
- d3df7f_caeb38628dbb4e05bf5abfd7347c220e.pdf (~710 KB)

Bom Dia

Em atendimento ao termo de referência – Serviço de Gestão da Central de Material Esterilização – CME – HIMABA, segue em anexo a proposta apresentada pela empresa OTIMIZA Soluções em Esterilização.

Att..

Roniel Garcia



Rosangela Raulino

De: Thiago Matos - Matos e Daixum Advogados <thiago@matosedaium.adv.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de novembro de 2019 16:45
Para: Rosangela Raulino
Cc: 'Lucas Sartori'; 'Luciana Paiva'; rafael.tostes@institutognosis.org.br; Fernando Daixum - Matos e Daixum Advogados; Matheus Martins - Matos e Daixum Advogados
Assunto: RES: TR VALIDADO esterilização - HIMABA

Rosangela,

Pode seguir para publicação.

Att,

Thiago I. Matos
thiago@matosedaium.adv.br

Matos e Daixum Advogados
Tel.: (21) 2220-5006 | Ramal 1018
www.matosedaium.adv.br
Rio de Janeiro , São Paulo , Vitória



Pense antes de imprimir!
Lembre-se do seu compromisso com o ambiente e com o futuro!

De: Rosangela Raulino <rosangela.raulino@institutognosis.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 14:35
Para: Thiago Matos - Matos e Daixum Advogados <thiago@matosedaium.adv.br>
Cc: 'Lucas Sartori' <luca@institutognosis.org.br>; 'Luciana Paiva' <luciana.paiva@institutognosis.org.br>; rafael.tostes@institutognosis.org.br
Assunto: RES: TR VALIDADO esterilização - HIMABA

Segue para análise e manifestação, Termo de Referência, já validado pela área técnica, para o serviço de esterilização no HIMABA.



Rosângela Glória Raulino

Coordenadora de Consultas

+55 21 2147-8191

www.institutognosis.org.br

De: Rafael Tostes [mailto:rafael.tostes@institutognosis.org.br]

Enviada em: domingo, 3 de novembro de 2019 16:40

Para: rosangela.raulino@institutognosis.org.br; Lucas Sartori <luca@institutognosis.org.br>

Assunto: TR VALIDADO - HIMABA

Prezada Rosangela

Boa Tarde

Segue em anexo 09 TRS validados para publicação referente a unidade HIMABA

Att

Rafael Tostes

PROPOSTA Nº 002 – 2020

GESTÃO DE CENTRAIS DE ESTERILIZAÇÃO
HOSPITAL ESTADUAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR
BERNARDINO ALVES - HEIMABA

GESTÃO DE CENTRAIS DE ESTERILIZAÇÃO.

No recente cenário nacional, onde há um constante aumento das exigências técnicas e legais das atividades de processamento de produtos para saúde, as atividades das Centrais de Esterilização passam a exigir maior atenção das unidades de saúde, necessitando cada vez mais de conhecimentos especializados. Tendo em vista que tais atividades não são atividades fim e nem especialidades das unidades de saúde, a **Otimiza** dispõe de conhecimento e tecnologia para Estruturar e gerir Centrais de Esterilização em Unidades de Saúde, permitindo assim a melhoria da qualidade e segurança dos processos, o atendimento das legislações pertinentes, reduzindo ainda os custos da operação.

PROPOSTA Nº 002 – 2020

BENEFICIOS DA TERCEIRIZAÇÃO

Os benefícios da Gestão Terceirização para a Instituição, podem ser resumidos nos seguintes pontos

- Redução de custos na operação da CME;
- Adequação da operação às legislações;
- Otimização do parque tecnológico e na execução dos processos deste setor, levando a Instituição à ser referência e diferenciada no mercado;
- Previsão exata de gastos com a Unidade em questão;
- Menor índice de eventos adversos e respectivos custos;
- Rastreabilidade de todos os processos envolvidos no processamento, auxiliando nos processos legais e extravio de artigos;
- Redução dos índices de infecção hospitalar
- Continuidade do processo com o Gerenciamento de Risco;
- Pesquisa Científica;
- Recrutamento, seleção, qualificação e gestão de Recursos Humanos;
- Laudos de monitoramento dos processos disponíveis para a CCIH.

PROPOSTA N° 002 – 2020

PERFIL DA INSTITUIÇÃO

Perfil do Hospital

- Tipo de Atendimento Prestado: Eletivo - Urgência e Emergência
- Número Leitos total de 141 leitos de internação.
- Possui 25 leitos de UTI-neonatal;
- Realização em média de 600 (seiscentas) cirurgias/mês;
- Especialidades Pediatria Geral, Cirurgia Pediátrica, Ortopedia Pediátrica, Neonatologia e Terapia Intensiva Pediátrica, Obstetrícia.

PROPOSTA DE GESTÃO TERCEIRADA

O projeto contempla a Gestão Terceirizada de Centrais de Esterilização atendendo a esta necessidade a OTIMIZA apresenta a proposta para a Gestão da Central de Esterilização do HEIMABA com as seguintes responsabilidades:

Normas, Legislações e Certificação/Acreditação

- Atender todas as normas existentes que regem o processamento de produtos para saúde no Brasil;
- Observar as recomendações da Vigilância Estadual, Municipal e Federal;
- Adequar o serviço a RDC 15 de 15 de março de 2012;
- Atender aos processos de Certificação e Acreditação Hospitalar.

Recursos Humanos

- Seleção e contratação dos colaboradores responsáveis pelas atividades executadas na Central de Esterilização;

PROPOSTA Nº 002 – 2020

- Dimensionamento da Mão de obra necessária para o funcionamento 24 (vinte e quatro) horas;
- Programa de educação continuada contemplando;
- Colaboradores registrados no seu respectivo conselho de classe - COREN (Conselho Regional de Enfermagem);
- Programa de Vacinação obrigatório.
- Disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual com CA.

Procedimentos Operacionais Padrões

- Elaboração de todos os Procedimentos Operacionais Padrões dos processos desenvolvidos no setor;
- Elaboração, estruturação e revisão dos Processos de Trabalho;
- Validação dos POP's em conjunto com a CCIH do hospital;
- Elaboração da Matriz de Riscos;

Monitoramento de processos

- Padronização dos controles de qualidade necessários e preconizados para assegurar as boas práticas de limpeza, desinfecção e esterilidade dos produtos para a saúde;
 - Monitoramento de todas as etapas desenvolvidas na CME, bem como controle de todos os equipamentos.

Validações e Qualificações

- Elaboração, implementação e manutenção de programa de Calibração/Qualificação envolvendo todo o parque tecnológico da Central de Material e Esterilização (Autoclaves, Termodesinfectoras, Lavadoras ultrassônicas, Seladoras, Incubadoras e sistema diferencial de pressão);
- Contratação de Empresas especializadas para realização da Qualificação dos equipamentos alocados na CME;
- Atendimento das Normas ISO:
 - NBR ISO 17665 – Esterilizadores a vapor;
 - EN ISO 15883 – Validação do processo em Termodesinfectoras.

PROPOSTA Nº 002 – 2020

- Elaboração e implementação do PMV – Plano Mestre de Validação para todos os processos desenvolvidos no CME.

Informatização e Rastreabilidade

- Utilização de software desenvolvido especificamente para Centrais de Esterilização abrangendo todos os processos;
 - Controle total dos itens processados;
 - Possibilidade de segregação dos itens processados por setores;
 - Inserção dos responsáveis por cada etapa do processamento;
 - Relatórios de esterilização e desinfecção;
 - Impressão de etiquetas auto adesivas;

Manutenção Preventiva e Corretiva

- Realização das manutenções preventivas e corretivas.
- Contratação de Empresas especializadas para realização de Manutenção preventiva e corretivas dos equipamentos alocados na CME;
- Programa de Manutenção preventiva de todos os equipamentos (Autoclaves, Termodesinfectoras, ultrassônicas, seladoras, incubadoras).

Insumos

- Seleção, previsão e aquisição;
- Padronização, em conjunto com a CCIH;
- Testes e qualificação;
- Ficha técnica de Produtos e FISPQ;
- Qualificação e avaliação dos fornecedores.

Responsabilidades do HEIMABA

- Fornecimento de energia, água, ponto de rede, internet e ar comprimido medicinal;
- Realizar Manutenção preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Ar condicionado;
- Fornecer conjunto cirúrgico aos colaboradores alocados na CME;

PROPOSTA Nº 002 – 2020

- Inventariar o arsenal semestralmente e fazer reposição das peças faltantes;
- Realizar Manutenção predial, elétrica e hidráulica da Central de Esterilização;
- Realizar a Higienização do setor (concorrente e terminal);
- Todo Material Consignado deverá dar entrada com 24 hs de antecedência na CME;
- Fornecer o mapa cirúrgico com 24hs de antecedência;
- Fornecer alimentação aos colaboradores alocados na CME;
- Indicar um funcionário para ser o gestor do contrato.

PROPOSTA Nº 002 – 2020

INVESTIMENTO

Gestão de Centrais de Esterilização:

- Mão de obra (técnicos de enfermagem e Enfermeiro);
- Insumos;
- Manutenção / Qualificação de todos os equipamentos da CME;
- Rastreabilidade;
- Gerenciamento de Risco;
- Gestão de processos da CME.

Valor mensal de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

Observações:

Proposta realizada com base no potencial Fluxo Cirúrgico, Número de leitos nos setores, número atendimentos e setores de apoio mencionados nesta proposta. Caso haja mudança do perfil do hospital com o acréscimo de leitos de UTI, UTIN, número de procedimentos cirúrgicos, será necessária nova negociação.



EXCELÊNCIA EM ESTERILIZAÇÃO



Gestão de Central de Esterilização
Proposta Comercial



ÍNDICE

Apresentação da empresa	3
Descrição do Serviço.....	3
Responsabilidades do Cliente	4
Benefícios da Terceirização.....	5
Proposta Comercial	6
Considerações Finais.....	7
Principais clientes	7

Apresentação da empresa

A Bioxxi atua na prestação de serviços de reprocessamento e esterilização há mais de 30 anos, é a pioneira neste segmento no Brasil e líder absoluta de mercado no Rio de Janeiro. Nossa marca é sinônimo de qualidade e segurança no reuso de produtos para saúde. A empresa conta com altos investimentos em desenvolvimento de tecnologias e adequação à todas as legislações pertinentes.

Temos mais de 500 clientes, entre hospitais de grande, médio e pequeno porte, clínicas, consultórios e indústrias, com atendimento de qualidade garantido através de um Sistema de Gestão certificado conforme a Norma NBR ISO 9001:2008 e as Normas Internacionais ISO 13485:2003, ISO 11135:2007 e ISO 10993-7:2008, todas referentes à esterilização de produtos para saúde.

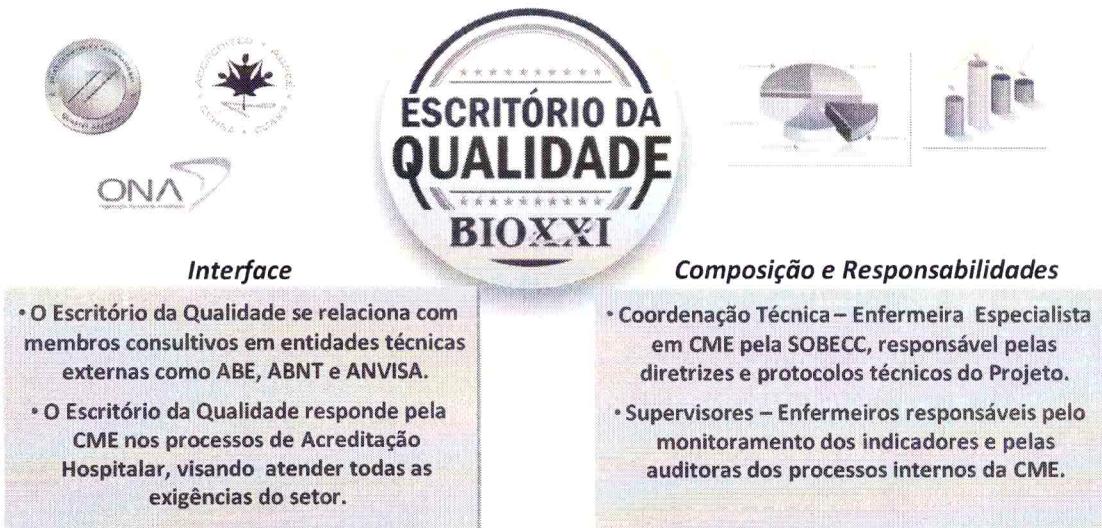
Descrição do Serviço

Num contexto de constante aumento das exigências técnicas e legais das atividades de reprocessamento e esterilização, as atividades da Central de Esterilização passam a exigir uma maior atenção das unidades de saúde, necessitando de conhecimentos especializados. Baseado na premissa de que tais atividades não são atividades fim, a Bioxxi dispõe de know-how e tecnologia desenvolvidos ao longo dos mais de 30 anos de trajetória para gerir a Central de Esterilização das unidades de saúde, garantindo o aumento de qualidade e segurança dos processos, o atendimento das legislações pertinentes e gerando redução dos seus custos de operação.

Dentro deste cenário, a Bioxxi preparou uma proposta customizada de serviço para atender ao Hospital, envolvendo as seguintes responsabilidades:

- Disponibilização de 01 enfermeiro responsável pelos processos realizados na CME e equipe de profissionais qualificados responsáveis pela operação.
- Fornecimento de todos os insumos necessários à operação, inclusive os novos insumos exigidos pela **RDC 15/2012** (validadores de carga e monitores de limpeza).
- Elaboração, execução e controle das rotinas de reprocessamento e esterilização à vapor de todos os produtos para a saúde de propriedade do cliente.
- Implantação de **sistema eletrônico de rastreabilidade** para controle de todas as etapas do processo, em conjunto com a metodologia de **marcação de artigos**.
- Elaboração dos programas de calibração, manutenção preventiva e corretiva e validação de todos os equipamentos utilizados na CME (opcional).
- Realização de todos os controles de qualidade considerados necessários para assegurar a esterilidade dos produtos para a saúde, conforme legislação em vigor (**RDC 15/2012**).

- Disponibilização de novos equipamentos com o objetivo de aumentar a eficiência e qualidade dos processos da CME: 1 lavadora ultrassônica, 1 seladora de pedal, 1 incubadora de biológicos e 1 forno de secagem.
- Implantação do **Escrítorio da Qualidade Bioxxi** para fornecer *Indicadores Gerenciais* e atender todos os requisitos necessários à CME nos processos de Acreditação Hospitalar:



Responsabilidades do Cliente

- Garantir o fornecimento de energia, internet, água (conforme RDC 15) e ar comprimido.
- Fornecer e custear alimentação na Unidade para os funcionários alocados na CME.
- Realizar a manutenção predial das dependências da central de esterilização, bem como a rotina de limpeza do ambiente.
- Realizar análise de água conforme RDC 15.
- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, antes e depois da esterilização, entre a Central e os setores “consumidores” (ex: Centro Cirúrgico, andares, CTI).
- Permitir um tempo mínimo de processo de 6 horas, devendo haver especial atenção para os materiais consignados (ideal de 24 horas) e materiais de propriedade dos médicos.
- Indicar um único funcionário para supervisionar os serviços oferecidos, de forma a manter um canal direto e claro de comunicação entre as partes.
- Fornecer toda a estrutura de T.I para instalação do sistema de gestão (computadores, leitores de códigos 2D e impressoras, etc.).

Benefícios da Terceirização

Assim como outras atividades de suporte delegadas a terceiros, a esterilização não será mais motivo para preocupação e desvio de atenção, pois toda a responsabilidade pelo bom funcionamento e pelo atendimento das necessidades da unidade de saúde será da Bioxxi. Podemos resumir os benefícios que a unidade de saúde terá nos seguintes pontos:

- 1. Redução dos custos de operação da CME**
- 2. Adequação da operação a todas as normas pertinentes**
- 3. Otimização da Central de Esterilização e do Centro Cirúrgico, gerando aumento de receita;**
- 4. Rastreabilidade de todo o processo de esterilização, conforme exigência da ANVISA;**
- 5. Garantia da qualificação e validação dos equipamentos;**
- 6. Serviço de manutenção disponível 24 horas;**
- 7. Redução do risco de paralisação do Centro Cirúrgico;**
- 8. Redução dos índices de infecção hospitalar e de seus respectivos custos de tratamento;**
- 9. Extinção dos custos de reposição de artigos danificados e extravio de material;**
- 10. Maior facilidade de supervisão e cobrança;**
- 11. Foco de todo o seu pessoal e recursos na sua atividade fim.**

Proposta Comercial

Gestão Operacional da CME

Limites de atendimento	Preço Mensal
Até 600 cirurgias e 38 leitos de UTI	R\$ 85.000,00

Taxas adicionais

Caso os limites de atendimento sejam excedidos, cobraremos as seguintes taxas adicionais:

Item	Valor Unitário
Cirurgia	R\$ 220,00
Leito de CTI	R\$ 800,00

Opcionais

Para aumentar a eficiência operacional da CME e adequá-la às exigências da legislação, oferecemos a opção de incluir no contrato de prestação de serviço alguns itens opcionais. Na tabela abaixo projetamos qual o respectivo **valor mensal** a ser adicionado ao preço já apresentado:

Item Contratado	Valor Adicional Mensal (Cliente)
Manutenção e validação ¹	R\$5.000,00
Aluguel de Autoclave	R\$ 5.500,00

Obs¹: O serviço de manutenção inclui mão-de-obra e peças de reposição. A condição para que a Bioxxi assuma a manutenção dos equipamentos é que estes estejam operando em condições mínimas de segurança e confiabilidade e, para tanto, será realizada uma análise preliminar com uma empresa parceira. Os custos dessa análise e de eventuais ajustes, caso aprovado, serão de responsabilidade do cliente.

Considerações Finais

- Os materiais termossensíveis enviados para esterilização estão inclusos no escopo desta proposta.
- Não consideramos a confecção e esterilização de materiais manufaturados que poderiam ser comprados já estéreis (ex.: gaze).
- O índice de reajuste anual do contrato será igual ao valor do dissídio estabelecido pelo Sindicato de classe correspondente, no mês subsequente à sua aplicação.
- O pagamento pelo serviço prestado deverá ser realizado até 5º dia do mês posterior ao da prestação do serviço;
- Esta proposta tem validade de 30 dias.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

LICITAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO Nº 018/2019

ITEM	UND	QTD	PRODUTO	Bioxxi	Otimiza	PARCIAL
1	UNID	1	CME - Esterilização	<u>85.000,00</u>	106.500,00	85.000,00
TOTAL POR FIRMA				R\$ 85.000,00	R\$ 106.500,00	R\$ 85.000,00
MAPA CONFECCIONADO EM: 14/01/2020						

OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.



À Diretoria da OSS,

Considerando o menor preço apresentado em cotação de mercado para o objeto em questão, referente ao Processo 018/2019, conforme mapa de apuração em anexo, solicitamos verificação de dotação orçamentária de R\$ 85.000,00 (valor)

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2020.

**Setor de Compras e Licitações
Instituto Gnosis**

Ao setor de compras,

Para prosseguimento considerando que há disponibilidade orçamentária.

**Direção Financeira e Orçamentária
Instituto Gnosis**